



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 05/08/25
SERVIDOR: 11

OFÍCIO N.º 219/GAB/2025

AQUIDAUANA, 24 DE JULHO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve o presente expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviar a esta Casa de Leis, a justificativa para o **VETO TOTAL** emanado do Poder Executivo Municipal, relacionado ao **Projeto de Lei nº 028/2025**, de autoria do C. Poder Legislativo Municipal, para apreciação por parte do parlamento municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos.
de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Catharine Marques Macedo
Procuradora Jurídica do Município
OAB/MS 20375/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	24/07/25
REGISTRADO SOB Nº	313125
HORÁRIO:	10h22
FUNCIONÁRIO:	Simão Flores

Exmo. Sr.º.

Everton Romero

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 478/2025
DATA 06.08.2025
Serviço

JUSTIFICATIVA PARA O VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI N.º 028/2025

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 54, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana, realiza **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 028/2025 – Autógrafo de Lei n.º 045/2025 que “Dispõe sobre política pública de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, indígenas e quilombolas”, de autoria do Vereador Fred Frank, aprovado pelos membros do Poder Legislativo Municipal, pelo qual passa a exposição de motivos abaixo articulada:

Antes de qualquer consideração jurídica, é necessário reconhecer o mérito da proposta, que trata de um tema sensível e extremamente relevante para a promoção da dignidade e da saúde da mulher. A iniciativa legislativa demonstra o compromisso desta Câmara com as pautas sociais e com a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade. No entanto, após análise técnica e jurídica, verifica-se que a proposição, na forma em que foi aprovada, apresenta vícios que impedem sua sanção, sob pena de ofensa à legislação federal aplicável, bem como de comprometer a gestão orçamentária e administrativa do Município.

Importante destacar que a proposta cria uma política pública de caráter permanente, estabelece obrigações diretas ao Poder Executivo, define formas de distribuição e pontos de atendimento, inclusive mediante aquisição ou doação, e prevê a universalização da oferta de absorventes higiênicos em diversas regiões do município. A execução de tais medidas exige alocação de recursos financeiros, mobilização de pessoal, estruturação logística e disponibilidade orçamentária, o que caracteriza aumento de despesa continuada. Assim, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação de nova despesa pública exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a indicação da respectiva fonte de custeio, além de comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O projeto de lei, infelizmente, não foi instruído com tais elementos, o que torna sua sanção inviável do ponto de vista legal e fiscal.

Adicionalmente, é necessário destacar que o Governo Federal já conta com o Programa Dignidade Menstrual, operacionalizado por meio da rede Farmácia Popular, que atende mulheres com idade entre 10 e 49 anos, brasileiras ou estrangeiras, inscritas no Cadastro Único, desde que estejam matriculadas em escola pública e sejam de baixa renda, estejam em situação de rua ou em vulnerabilidade social extrema. A adesão ao programa se dá por meio do aplicativo Meu SUS Digital, e a retirada dos absorventes ocorre diretamente em farmácias credenciadas no município, mediante apresentação da autorização digital e do CPF. Em Aquidauana, diversas farmácias já participam do programa, o que demonstra que parte significativa do público-alvo da proposta já está legalmente amparada por uma política pública federal em funcionamento.

No que se refere às mulheres indígenas, cabe observar que o atendimento em saúde, incluindo ações voltadas à saúde da mulher, é realizado diretamente pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, vinculada ao Ministério da Saúde, por meio de equipes multidisciplinares que atuam nas aldeias. Assim, a população indígena mencionada no projeto já é beneficiária de políticas públicas federais específicas e contínuas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Além disso, o projeto, ao impor obrigações administrativas e estruturais ao Executivo Municipal, extrapola a esfera de competência legislativa, ao adentrar em matéria de gestão e execução orçamentária, o que configura vício de iniciativa. A Constituição Federal e os princípios da administração pública atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para iniciar projetos que tratem de programas governamentais e ações administrativas que impliquem criação de despesa, definição de metas e compromissos operacionais. A interferência do Legislativo na organização e atuação direta da Administração compromete a harmonia entre os Poderes e a autonomia institucional do Executivo.

Por todas essas razões, e com profundo respeito a esta Casa Legislativa e à nobre intenção que inspirou a proposta, entende-se que a sanção da matéria, na forma apresentada, contraria dispositivos legais e constitucionais, especialmente no que diz respeito à responsabilidade fiscal, à gestão orçamentária e à separação dos Poderes. Este veto, portanto, não representa oposição ao conteúdo ou à finalidade da proposição, mas sim uma medida de prudência administrativa e respeito à legalidade.

O Poder Executivo reafirma seu compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas à saúde e dignidade das mulheres, e se coloca à disposição para dialogar com os membros desta Câmara, visando a construção conjunta de soluções viáveis, respeitando os limites legais e financeiros do Município, com eventual elaboração de proposta própria do Executivo, instruída com os devidos estudos técnicos e financeiros, conforme determina a legislação vigente.

Assim, considerando que a Administração Pública de Aquidauana busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência e legalidade, e com base nas justificativas acima citadas o Poder Executivo **VETA** o autógrafo de Lei de nº 045/2025 que “Dispõe sobre política pública de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, indígenas e quilombolas”, contando, diante das impropriedades jurídicas verificadas, com a compreensão e aquiescência dos nobres Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

AQUIDAUANA/MS, 30 DE JUNHO DE 2025

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana